



### Instrução Normativa 07.2023

*Dispõe sobre os critérios relativos à opção de jornada para o ano letivo de 2024.*

A Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a necessidade de estabelecer regras e normas que conduzam o processo de opção de jornada, previsto na lei 6161/2023, resolve expedir a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

**Artigo 1º** - A opção da jornada de trabalho, bem como de carga complementar, para a atribuição de classe/aulas 2024 será efetuada pelo próprio docente, no endereço eletrônico [educacao.saocaetanodosul.sp.gov.br](http://educacao.saocaetanodosul.sp.gov.br), no período de 24 a 28 de novembro de 2023.

§ 1º - O preenchimento da opção de jornada deverá ser feito, conforme tutorial, disponível no endereço eletrônico [educacao.saocaetanodosul.sp.gov.br](http://educacao.saocaetanodosul.sp.gov.br).

§ 2º - O docente que, em regime de acumulação de cargo, exercer dois cargos, deverá preencher uma opção de jornada para cada matrícula.

**Artigo 2º** - O docente deverá fazer a opção da jornada de trabalho conforme seu campo de atuação.

#### I. Professor Nível I – Educação Infantil e Ensino Fundamental

- a) Jornada Completa: 48 h/a semanais
- b) Jornada Intermediária: 36 h/a semanais
- c) Jornada Básica: 30 h/a semanais

#### II. Professor Nível II – Ensino Fundamental/Médio e Educação Especial

- a) Jornada Completa: 48 h/a semanais
- b) Jornada Intermediária: 36 h/a semanais
- c) Jornada Básica: 30 h/a semanais
- d) Jornada Inicial: 27 h/a semanais

#### III. Professor Nível II – Educação Profissional Técnica

- a) Jornada Inicial: 27 h/a semanais

#### IV. Professor Nível II das Escolas Complementares

- a) Jornada mínima: 18 h/a semanais

Parágrafo único - Ao docente que optar pela Jornada Completa, não fica garantida sua constituição em uma única Unidade Escolar.

**Artigo 3º** - O docente Nível II que desejar participar da atribuição de aulas, complementares à sua opção de jornada, deverá fazer a indicação de carga complementar no ato do preenchimento da opção de jornada.

§ 1º - Os docentes que atuam, exclusivamente, nas Escolas Complementares, poderão optar pela carga complementar sendo esta atribuída para atendimento da necessidade da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

§ 2º - O docente nível II, que atua exclusivamente na Educação Básica, somente poderá optar pela carga complementar caso tenha indicada a jornada intermediária, de 36h/a.

§ 3º - O docente a que se refere o §2º deste artigo poderá ter atribuída a carga horária de 45h/a semanais sendo constituída de 30h/a com atuação com alunos, 6h/a de HPC, 6h/a de HPI e 3h/a de HPL.

§ 4º - A atribuição de carga complementar dar-se-á conforme a necessidade da Secretaria de Educação, não sendo garantida sua atribuição em uma única Unidade Escolar.

**Artigo 4º** - Ao encerrar o período de preenchimento da opção de jornada não será possível a retificação dos dados enviados.

**Artigo 5º** - O docente que não efetuar a opção de jornada no período determinado no artigo 1º desta Instrução Normativa terá determinada, compulsoriamente, conforme segue:

I – Professor Nível I: Jornada Básica – 30 h/a semanais.

II – Professor Nível II – Ensino Fundamental/Médio/Técnico e Educação Especial: Jornada Inicial – 27 h/a semanais.

III – Professor Nível II das Escolas Complementares: Jornada Mínima: 18 h/a semanais.

**Parágrafo único** – Ao docente que não tiver efetuado sua opção de jornada, conforme o caput deste artigo, somente será concedida a carga complementar, mediante análise da Comissão de Atribuição.

**Artigo 6º** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

São Caetano do Sul, 23 de novembro de 2023

Fernanda Regina de Araújo Pedroso

Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação